

# **DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO CIDADÃ: REFLEXÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DE NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO NO ENSINO MÉDIO**

Bruno Vargas Pereira; Frederico Silva Santos

## **1 INTRODUÇÃO**

No ano de comemoração dos 50 anos da Ditadura Militar temas correlatos, como políticas ditatoriais, civismo, educação entre outros, foram pauta de estudo de acadêmicos de graduação e pós-graduação. Abarcando apenas o âmbito educacional, verificamos que a disciplina de Educação Moral e Cívica foi a mais contemplada nos debates atuais, levantando questionamentos sobre duas vertentes principais: enquanto ferramenta de caráter indutivo, ou seja, o estado impõe suas políticas ao “incitar” o que e como se ensinar e enquanto ferramenta de caráter instrutivo, ou seja, o estado fornece políticas educativas em prol da formação dos cidadãos.

Os questionamentos não se limitam apenas aos pontos elencados, mas se estendem a outros vieses que não cabem na dimensão dessa pesquisa. Nesse contexto, pretendemos refletir sobre as políticas educativas em prol da formação dos cidadãos partindo da análise de documentos oficiais promulgados entre o Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969 até o Projeto de Lei nº 142, de 03 de fevereiro 2011. Nossa pesquisa, delimitar-se-á a três etapas principais, a primeira, o levantamento e análise de documentos oficiais, em seguida, o levantamento e estudo de casos já estritos sobre o objeto dessa pesquisa e por último a elaboração de um questionário, sua aplicação e a análise dos resultados.

Na tentativa de estabelecer uma maior proximidade entre nossa Universidade (UEMG – Diamantina) e a região em que está inserida propomos uma reflexão sobre a importância de noções básicas do Direito no ensino médio, para isso, selecionaremos, para nosso estudo de caso, alunos de ambos os sexos de 15 a 19 anos de escolas públicas da cidade de Diamantina.

## **2 OBJETIVO**

Discorrer sobre as falhas na educação brasileira quanto à formação cidadã e refletir sobre a importância de noções básicas de Direito no ensino médio, enfatizando as lacunas entre o que é previsto em lei e o que realmente é aplicado.

## 2.1 Objetivos Específicos

Elencar quais as principais deficiências encontradas no sistema educacional brasileiro e sua inaplicabilidade à educação. Verificar, através dos resultados do questionário aplicado, a presença de preocupação por parte do público avaliado em relação ao conhecimento sobre o direito em si, o poder judiciário, as legislações (não em sentido amplo, apenas noções básicas), a importância do voto e do conhecimento político para um entendimento pleno dos mecanismos que envolvem a democracia e a responsabilidade de um cidadão ao efetivar a “vontade do povo”, e, sobretudo, se há, por parte dos mesmos, uma necessidade da inclusão de uma disciplina voltada para o ensino que incentive uma maior participação do jovem na sociedade.

## 3 JUSTIFICATIVA

É salutar lembrarmos que o alicerce da formação de um cidadão passa por instituições como a família, a religião e a escola e dentre as citadas, certamente a escola, com todos os seus paradigmas, é a responsável, conjuntamente com a “criação familiar”, do estabelecimento dos pilares de uma educação cidadã. Nessa relação simbiótica, a aplicabilidade do que se ensina na escola sempre foi a questão fundamental para as reestruturações curriculares, no entanto, apesar de tanta reflexão, ainda é possível perceber muitas lacunas em nosso sistema educacional.

Para endossar nossa proposta voltaremos à cinquenta anos, 1964, período de Ditadura Militar, em que o país esteve sufocado pela imposição de leis severas e contestáveis. Naquele tortuoso período, o país vivia grande obstrução de direitos e imposição de deveres por parte de um governo autoritário e violento para com seus cidadãos. Um fato a ser observado com certa atenção durante esse período, é a criação da disciplina de Educação Moral e cívica, que incluiu no ensino brasileiro, em contradição ao que era aplicado pelo governo, noções de direitos e deveres como estipulava o Decreto-lei de nº 869, de 12 de setembro de 1969, em seu artigo 2º: A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade: (...) letra “f”: “a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País”. Esta é a

referência mais palpável da aplicabilidade de uma formação objetivamente cidadã, daqueles que cursam o ensino médio e almejam adentrar na vida profissional e principalmente assumir a qualidade de cidadão. A disciplina permaneceu nos currículos escolares por 24 anos e foi extinta com a Lei nº 8.663 de 1993, a partir dessa medida, só pode ser observada a inclinação dos órgãos de educação em valorizar e prever o ensino de direitos, deveres e outras “informações básicas”, para a formação cidadã, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996 art. 27, I), entretanto, esta previsão legal não se verifica na prática de forma eficiente.

A relevância em abordar a disciplina de Educação Moral e Cívica, utilizada durante a ditadura militar, é um ensejo de se mensurar a única disciplina que mais se aproximou de uma formação cidadã no Brasil e a partir dessa referência, buscaremos juntamente com outros projetos pesquisados, trazer a importância e a urgência em se incluir noções de direitos no ensino médio, para que o cidadão seja minimamente formado pelo estado. O material referencial para esta pesquisa, já constata o quanto é frágil a visibilidade do direito e do judiciário para alunos do ensino médio que, em tese, estarão, após concussão, aptos para a vida cidadã, já que este é um dos objetivos desse grau de escolaridade segundo a LDB.

#### **4 METODOLOGIA**

O presente trabalho encontra-se em processo, nossos esforços se dividem no levantamento e análise de documentos oficiais, no levantamento e estudo de casos já estritos sobre o objeto dessa pesquisa e por último a elaboração de questões específicas para a formulação de um questionário, sua aplicação e a análise dos resultados. Como trataremos de dados quantitativos e possivelmente qualitativos, além da metodologia bibliográfica, histórica e documental empregaremos também a estatística. Os dados da pesquisa, em curso, serão publicados na íntegra no primeiro semestre de 2015.

#### **5 CONCLUSÃO**

Os 50 anos da Ditadura Militar, e toda a produção publicada durante o ano comemorativo, vieram a corroborar uma tese que há muito nos intrigava - o quanto é falha a formação de um aluno do ensino médio enquanto cidadão. A partir dessa tese e embasado nos conhecimentos legais decidimos verificar

onde estão e quais são as falhas entre o que é previsto na legislação e o que realmente é aplicado, mas não do ponto de vista do professor, como é recorrente e sim do ponto de vista dos alunos do ensino médio, os futuros cidadãos. Não objetivamos fazer apologia sobre a volta da disciplina de Educação Moral e Cívica, mas verificar se há uma necessidade por parte dos jovens de uma disciplina que o inclua e o incentive a participar efetivamente do meio social em que vive.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Vanessa K.; FILHO, Geraldo I. A educação moral e cívica: doutrina, disciplina e Prática educativa. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n.24, p. 125 –134, dez. 2006. Disponível em:

<[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/24/art11\\_24.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/24/art11_24.pdf)> Acesso em 11/08/2014.

**BRASIL.** Lei n. 869 de 12 de setembro de 1969

**BRASIL.** Lei n. 8.663, de 14 de junho de 1993.

**BRASIL.** Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**BRASIL.** Projeto de Lei n. 142 de 03 de fevereiro de 2011.

CURI, Marcos A.; ASSIS, Rodrigo G. Goulart. Noções de direito no ensino médio: uma demanda urgente. *Revista Jurídica UNIARAXÁ*, Araxá, v. 16, n. 15, p. 187-225, ago. 2012.

FREIRE, Aline L. [A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico.](http://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insertaomateriasjuridicasescolasensinobasico) Disponível em <<http://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insertaomateriasjuridicasescolasensinob.html>> Acesso em 11/08/2014.